

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 600 DE 05 DE ABRIL DE 2021

"ALTERA A LEI N° 376/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. A Lei nº 379/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. O FAPEM compreende os seguintes benefícios:

- I Quanto ao servidor:
- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- II Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte.
- Art. 42. São fontes de financiamento do plano de custeio do FAPEM as seguintes receitas:
- I o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.
- II o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações em percentual no percentual de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os beneficios do RGPS;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA GABINETE DO PREFEITO

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, em percentual a ser estabelecido através de Cálculo Atuarial, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

Art. 2° - Fica inserido na Lei Municipal nº 379/2006 o Art. 13-A com o seguinte texto:

Art. 13-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

- a) auxilio-reclusão.
- b) auxílio-doença;
- c) salário-família; e
- d) salário-maternidade.
- Art. 3°. Enquanto não entrar em vigor legislação própria que trate dos beneficios a serem custeados pelos Poderes do Município suas autarquias e fundações, dispostos no Art. 13-A, serão aplicadas, para a concessão desses beneficios, as regras da Lei nº 376/2006.
- Art. 4°. Ficam mantidas as alíquotas apuradas no último cálculo atuarial até que ocorra nova avaliação.
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6°. Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 05 de abril de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA Prefeito Municipal